



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

PROJETO DE LEI N° 945 /2023

AUTOR: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Acrescenta o artigo 3-A na Lei 7.381, de 08 de setembro de 2003, que cria o programa de lazer e esporte para pessoas com deficiência física, sensorial ou mental.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

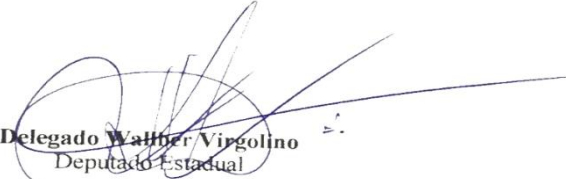
Art. 1º - Fica Incluído o artigo 3-A na Lei 7.381, de 08 de setembro de 2003, com a seguinte redação:

“Art. 3-A. Fica estabelecido o percentual mínimo de 10%, (dez por cento) do montante dos recursos públicos, disponibilizados para programas de incentivo ao esporte no Estado da Paraíba, que deve ser, obrigatoriamente, destinado à prática esportiva das pessoas com deficiência.

Parágrafo único. As dotações orçamentarias dos programas de incentivo ao esporte no âmbito do Estado da Paraíba deverão considerar o percentual de que trata o *caput* deste artigo.”

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 04 de setembro de 2023.


Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei fundamenta-se na ideia de fomentar políticas públicas, na perspectiva da inclusão e da equiparação de oportunidade, bem como na distribuição de recursos dos programas de esporte e lazer, para Pessoas Com Deficiência.

É certo que o esporte é um dos maiores instrumentos de inclusão e acesso aos direitos constitucionais, dessa forma é dever do Estado a adoção de medidas destinadas a assegurar que as pessoas com deficiências se beneficiem de igualdade de oportunidades nas atividades físicas – desporto e lazer, conforme previsão na Constituição Federal, no seu artigo 217, inciso IV, senão vejamos:

Art. 217. é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

(...)

IV – a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

Nesta esteira, a pessoa com deficiência física tem poucas oportunidades de se movimentar, jogar ou praticar esportes, que seja em uma escola ou fora dela, sendo a pratica regular de esportes um dos meios mais eficazes na busca de benefícios para a saúde física e mental e melhora a qualidade de vida das Pessoas com Deficiência.

Os praticantes de atividades físicas melhoram a condição cardiovascular, a força o equilíbrio, a coordenação motora, tornando-se mais independentes. O esporte potencializa as oportunidades de intercambio e socialização, eleva a autoestima e a confiança para a consecução dos objetivos individuais e coletivos.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

No que se refere as pessoas com algum tipo de deficiência, compete ao Estado adotar medidas adequadas para diminuir o isolamento social enfrentado por essa parcela da população, sendo assim, parte dos recursos públicos destinados às atividades esportivas devem ser aplicados de forma a garantir que a todos sejam concedidas oportunidades de participação.

A falta de recurso financeiro é um enorme obstáculo enfrentado pelos municípios e pelas organizações esportivas que querem contribuir para a inclusão das Pessoas com Deficiência, nas diversas modalidades esportivas em condição de igualdade.

Diante do exposto, rogo pelo apoio dos nobres pares para a aprovação da propositura apresentada.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 04 de setembro de 2023.


Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual